



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI nº 05/2020

## I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

## II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa apenas alterar a redação dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o regime de concessão de adiantamentos de despesas aos servidores públicos com a função de motorista.

## III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 20 de janeiro de 2.020.

Vereador Silvano Reis do Vale  
Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho  
Secretária

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE LEI nº 05/2.020

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II – PARECER:

Analisado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa apenas incluir e permitir o cupom fiscal como documento hábil à comprovação das despesas, devido à dificuldade encontrada pelos servidores em conseguir somente notas fiscais nos estabelecimentos comerciais.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

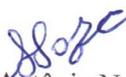
#### III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.

  
Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis  
Relatora

  
Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas  
Presidente

  
Vereador Antônio Noel de Souza  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

### PROJETO DE LEI nº 05/2.020

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

#### II - PARECER:

No mérito, a presente proposição visa apenas alterar a redação dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o regime de concessão de adiantamentos de despesas aos servidores públicos com a função de motorista, incluindo o cupom fiscal como documento hábil à comprovação das despesas.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

#### III - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.

Vereador Odair Claudinei da Silva  
Relator

Vereador José Messias Jonas  
Presidente

Vereador Leonardo Barreto da Silva  
Secretário